PROPOSTA READEQUADA

Dados do Processo

Município: Solonópole / CE

Unidade gestora: Secretaria Municipal da Cultura,

Esporte e Juventude

Número do processo: 00019.20240617/0001-66

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Número do certame: 2024.06.28.001

Data da abertura: 04/07/2024 às 09:00

Dados do Fornecedor

Razão social: TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA

Telefone: (11) 9665-5290 / (11) 9665-5290

CNPJ/MF: 32.846.158/0001-73

E-mail: licitatecserv@gmail.com

Endereço: MONTE DOURADO, 894, AGRESTE, Laranjal do Jari / AP - CEP: 68.920-000

Dados da Proposta de Preços:

LOTE 1

1 - PELE LEITOSA P/BUMBO 22

Especificação: PELE DE BUMBO 22 POL BATEDEIRA LEITOSA GROSSA

Quantidade: 2,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 65,00

Valor total: R\$ 130,00

Fabricante/Marca: timbra

Modelo: 8949

Valor de referência: R\$ 66,27

2 - PELE PAROSA PARA CAIXA 14

Especificação: PELE 14 "COATED/ POROSA - 14 POLEGADAS - ACABAMENTO POROSO. padrão standard -Tonalidade mais aberta - Ressonante e média durabilidade. Com 14 Pol de Tamanho e filme simples de 10 mil mylar, com pele de porosa e material em nylon.

Quantidade: 4,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 142,00

Valor total: R\$ 568,00

Modelo: Encore Ambassador Coated

Fabricante/Marca: remo

Valor de referência: R\$ 143,30

3 - MAÇANETA PONTA FELUCIA PARA BUMBO

Especificação: Maçaneta Baqueta Para Bumbo Com Bola Pelúcia Mc48

Quantidade: 5.0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 30.00

Valor total: R\$ 150,00

Fabricante/Marca: liverpool

Modelo: mc48

Valor de referência: R\$ 32,00

4 - PA DE BAQUETAS VASSOURINHAS DE AÇO

Especificação: Par Vassourinha De Aço Tv072 - Tp 50 C/Puxador

Quantidade: 1,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 134,00

Valor total: R\$ 134.00

Fabricante/Marca: torelli

Modelo: tv072

Valor de referência: R\$ 136,97

5 - PAR DE BAQUETAS VASSOURINHAS DE NYLON

Especificação: Par de Baquetas Vassourinha Brush Nylon Va184

Quantidade: 1.0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 125,00

Valor total: R\$ 125,00

Fabricante/Marca: torelli

Modelo: va184

Valor de referência: R\$ 127,27

6 - PEDAL P/BUMBO

Especificação: PEDAL DE BATERIA P600 PARA BUMBO SIMPLES SERIE 600

Quantidade: 1,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 577.00

Valor total: R\$ 577.00

Fabricante/Marca: turbo

Modelo: p600

Valor de referência: R\$ 705,97

7 - CAIXA DE PALHETA P/REQUINTA 1/5

Especificação: CAIXA DE PALHETA P/REQUINTA 1/5 - CAIXA COM 10

Quantidade: 2,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 340,00

Valor total: R\$ 680,00

Fabricante/Marca: vandoren

Modelo: vandoren n2

Valor de referência: R\$ 360,33

8 - CAIXA DE PALHETA P/CLARINETE 1/5

Especificação: CAIXA DE PALHETA P/CLARINETE 1/5 - CAIXA COM 10

Quantidade: 8,0

Valor unitário: R\$ 260,00

Fabricante/Marca: vandoren

Valor de referência: R\$ 285,53

Unidade: Unidade

Valor total: R\$ 2.080,00

Modelo: vandoren n1

9 - CAIXA DE PALHETA P/CLARINETE 2/0

Especificação: CAIXA DE PALHETA P/CLARINETE 2/0 - CAIXA COM 10

Quantidade: 4,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 330,00

Valor total: R\$ 1.320,00

Fabricante/Marca: vandoren

Modelo: vandoren n3

Valor de referência: R\$ 339,98

10 - CAIXA DE PALHETA P/SAX ALTO 1/5

Especificação: PALHETA PARA SAX ALTO, CAIXA DE PALHETA P/SAX ALTO 1/5

Quantidade: 5,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 420,00

Valor total: R\$ 2.100.00

Fabricante/Marca: vandoren

Modelo: vandoren n 1,5

Valor de referência: R\$ 439,15

11 - PALHETA P/ SAX ALTO 02

Especificação: CAIXA PALHETA P/ SAX ALTO 02 - CAIXA COM 10 PALHETAS

Quantidade: 4,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 400,00

Valor total: R\$ 1.600,00

Fabricante/Marca: vandoren

Modelo: vandoren n2

Valor de referência: R\$ 431,09

12 - PALHETA PARA SAXTENOR 1/5

Especificação: CAIXA DE PALHETA PARA SAXTENOR 1/5 - CAIXA COM 5 PALHETAS

Quantidade: 3,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 380,00

Valor total: R\$ 1.140,00

Fabricante/Marca: vandoren

Modelo: vandoren n1,5

Valor de referência: R\$ 402,83

13 - PALHETA PARA SAXTENOR 2/0

Especificação: PALHETA PARA SAXTENOR 2/0 - CAIXA COM 5 PALHETA

Quantidade: 3,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 330,00

Valor total: R\$ 990,00

Fabricante/Marca: vandoren

Modelo: vandoren n2

Valor de referência: R\$ 342.33

17 - PALHETA PARA SAXSOPRANDO Nº2

Especificação: PALHETA PARA SAXSOPRANDO Nº2 - CAIXA COM 10 PALHETAS

Quantidade: 3,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 300,00

Valor total: R\$ 900,00

Fabricante/Marca: vandoren

Modelo: vandoren n2

Valor de referência: R\$ 306,88

Valor total - LOTE 1: R\$ 12.494,00 - (doze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)

LOTE 02

14 - GREASE PARA CURTIÇAS

Especificação: GREASE/GRAXA PARA CORTIÇA

Quantidade: 32,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 36,00

Valor total: R\$ 1.152,00

Fabricante/Marca: scott

Modelo: Grease

Valor de referência: R\$ 40,00

15 - CREME PARA TROMBONE

Especificação: CREME PARA TROMBONE - PARA MANUTENÇÃO DE TROMBONE DE VARA

Quantidade: 16,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 90,75

Valor total: R\$ 1,452,00

Fabricante/Marca: TROMBOTINE

Modelo: 34g

Valor de referência: R\$ 94,00

16 - OLEO LUBRIFICANTE P/PISTO

Especificação: OLEO LUBRIFICANTE PARA PISTO E VÁLVULOS

Quantidade: 20,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 34,00

Valor total: R\$ 680,00

Fabricante/Marca: scott

Modelo: OSC6

Valor de referência: R\$ 37,80

Valor total - LOTE 02: R\$ 3.284,00 - (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais)

Valor geral da proposta: R\$ 15.778,00 (quinze mil, setecentos e setenta e oito reais)

Dados de Registro da Proposta:

Data de finalização do registro da proposta: 4 de Julho de 2024 às 16:36

Dados do Usuário:

Usuário logado como: TECSERV

E-mail: licitatecserv@gmail.com

CPF/MF: 32.846.158/0001-73

TEC SERV **EMPRENDIMENTOS**

Assinado de forma digital por TEC SERV EMPRENDIMENTOS LTDA:32845158000173 LTDA:3284615800017 Dados: 2024.07.04 16:39:25

TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF: 32.846.158/0001-73



ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 2024.06.28.001

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas , reuniram-se o Agente de Contratação do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2024, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14. 133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00019.20240617/0001-66, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº 2024.06.28.001.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ACESSORIOS E MATERIAIS MUSICAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
02.546.584/0001-20	DO RE MI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME	SIM	16.574,00	02/07/2024 09:34:43
32.846.158/0001-73	TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA	SIM	16.771,00	03/07/2024 17:50:02
11.093.169/0001-50	MART CELL EQUIP DE TELEFONIA LTDA - ME	SIM	16.781,00	03/07/2024 20:33:29
08.512.506/0001-91	BARROS PRODUCOES, PUBLICIDADES & EVENTOS LTDA E COMÉRCIO LTDA -ME	SIM	3.540,00	03/07/2024 21:09:26

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.







lote 1 - LOTE 1

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As

propostas com * na frente foram desclassificadas pelo agente)

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	V. LOTE (R\$)	DATA/HORA
32.846.158/0001-73	TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA	SIM	SIM	13.247,00	03/07/2024 17:50:02
11.093.169/0001-50	MART CELL EQUIP DE TELEFONIA LTDA - ME	SIM	SIM	13.257,00	03/07/2024 20:33:29
02.546.584/0001-20	DO RE MI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME	SIM	SIM	13.118,00	02/07/2024 09:34:43

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA		
Início	Item aberto					
Lance registrado	Lance registrado	32.846.158/0001-73	13.246,0000	04/07/2024 09:55:22		
Lance registrado	Lance registrado	32.846.158/0001-73	12.494,0000	04/07/2024 15:07:35		
Encerramento	Encerrada a fase de lances					
Negociação iniciado	Aberta negociação com participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 32.846.158/0001-73					
Negociação encerrada	Finalizando negociação com participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 32.846.158/0001-73, sem registro de lances.					
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 32.846.158/0001-73, no valor de R\$ 12.494,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)					
Habilitado	Habilitada a participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 32.846.158/0001-73					
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 32.846.158/0001-73, no valor de R\$ 12.494,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)					

lote 2 - LOTE 02

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As

propostas com * na frente foram desclassificadas pelo agente)

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	V. LOTE (R\$)	DATA/HORA
32.846.158/0001-73	TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA	SIM	SIM	3.524,00	03/07/2024 17:50:02
08.512.506/0001-91	BARROS PRODUCOES, PUBLICIDADES & EVENTOS LTDA E COMÉRCIO LTDA -ME	SIM	SIM	3.540,00	03/07/2024 21:09:26
02.546.584/0001-20	DO RE MI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME	SIM	SIM	3.456,00	02/07/2024 09:34:43
11.093.169/0001-50	MART CELL EQUIP DE TELEFONIA LTDA - ME	SIM	SIM	3.524,00	03/07/2024 20:33:29







LANCES

(Lances com * na frente foram excluídos pelo(a) agente)

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA		
Início		04/07/2024 09:07:36				
Lance registrado	Lance registrado	11.093.169/0001-50	3.523,0000	04/07/2024 09:18:17		
Lance registrado	Lance registrado	32.846.158/0001-73	3.521,0000	04/07/2024 09:56:46		
Lance registrado	Lance registrado	08.512.506/0001-91	3.450,0000	04/07/2024 10:02:20		
Lance registrado	Lance registrado	02.546.584/0001-20	3.445,0000	04/07/2024 12:31:04		
Lance registrado	Lance registrado	32.846.158/0001-73	3.284,0000	04/07/2024 15:07:32		
Encerramento	Encerrada a fase de lances					
Negociação iniciado	Aberta negociação com participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 32.846.158/0001-73					
Negociação encerrada	Finalizando negociação com participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 32.846.158/0001-73, sem registro de lances.					
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 32.846.158/0001-73, no valor de R\$ 3.284,00 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais)					
Habilitado	Habilitada a participante TECSERV EMPREENDIME 32.846.158/0001-73	NTOS LTDA inscrito no CN	PJ/MF N°	09/07/2024 09:35:29		
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante TECSERV EMPREEND 32.846.158/0001-73, no valor de R\$ 3.284,00 (três mi	MENTOS LTDA inscrito no , duzentos e oitenta e quatro	cNPJ/MF N° reais)	09/07/2024 09:35:38		

DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

Evento	Observação	Data/Hora
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/MF № 32.846.158/0001-73	09/07/2024 09:35:38

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

	Data	Mensagem
Agente	04/07/2024 09:06:32	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica nº 2024.06.28.001. Gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o Sistema estará aberto para lances.
Sistema	04/07/2024 09:07:36	O lote 2 - LOTE 02 foi iniciada.
Sistema	04/07/2024 09:07:36	O lote 1 - LOTE 1 foi iniciada.
Sistema	04/07/2024 15:07:37	O lote 2 - LOTE 02 foi finalizada.







Sistema	04/07/2024 15:07:37	O lote 1 - LOTE 1 foi finalizada.
Sistema	04/07/2024 15:07:37	O lote 2 - LOTE 02 foi finalizada.
Sistema	04/07/2024 15:07:37	O lote 1 - LOTE 1 foi finalizada.
Sistema	04/07/2024 15:07:37	O lote 2 - LOTE 02 foi finalizada.
Sistema	04/07/2024 15:07:38	O lote 1 - LOTE 1 foi finalizada.
Sistema	04/07/2024 15:07:38	O lote 2 - LOTE 02 foi finalizada.
Sistema	04/07/2024 15:07:38	O lote 1 - LOTE 1 foi finalizada.
Sistema	04/07/2024 15:27:37	Fase de negociação do(s) com a participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA foi iniciada.
Sistema	04/07/2024 15:58:21	Fase de negociação do(s) com a participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA foi finalizada.
Agente	04/07/2024 15:58:40	O(A) Agente de contratação solicita a participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 32.846.158/0001-73, a proposta readequada até a data 04/07/2024 às 18:00.
Fornecedor	04/07/2024 16:40:34	A participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 32.846.158/0001-73, enviou a proposta readequada.
Agente	08/07/2024 09:15:44	Bom dia Srs licitantes! Às 14:15 do corrente dia daremos continuidade a sessão. Fiquem atentos!
Agente	08/07/2024 14:15:43	O(A) Agente de contratação solicita a participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 32.846.158/0001-73, os documentos habilitatórios até a data: 08/07/2024 às 16:16.
Agente	08/07/2024 16:20:31	A sessão será suspensa para análise da documentação, retornaremos às 09:30hrs do dia 09/07/2024
Fornecedor	08/07/2024 16:25:12	No aguardo
Agente	09/07/2024 09:35:38	Participante TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 32.846.158/0001-73 for declarada vencedora do(s) lote 2 - LOTE 02, lote 1 - LOTE 1.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

GERUSA DANTAS VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FRANCISCA SABRINA PINHEIRO

MEMBRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20240617/0001-66 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO № 2024.06.28.001

A Comissão de Contratação da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) RAIMUNDO HELDER FERREIRA, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ACESSORIOS E MATERIAIS MUSICAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE., junto à TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:
- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
 - c) Estimava de despesas;
 - d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - g) Razão da escolha do fornecedor;
 - h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.



-- 293

NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis







reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei n° 14.133 de 1 de abril de 201 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, jurídica, da seguranca competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, que na Lei n° 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei n° 14.133/2021, são os que seguem: , .

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
- e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;





__ _295

- f) Assegurar tratamento isonômico;
- g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- h) Justa competição;
- i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § 1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.



DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, cabendo registrar que os referidos valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus dausus, no jargão jurídico, querendo



-- 297

significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capitulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021 CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

(...)

Art. 18. (...)

 II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

 III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

 IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)



~. 29t

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, , tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.Portanto, podea Administração adquirí-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF N° 32.846.158/0001-73, com o valor de R\$ R\$ 15.778,00 (quinze mil, setecentos e setenta e oito reais).



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do(a) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.846.158/0001-73.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) RAIMUNDO HELDER FERREIRA da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Solonópole/CE, 09 de julho de 2024

GERUSA DANTAS VIEIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FRANCISCA SABRINA PINHEIRO

MEMBRO

A gente faz, a gente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00019.20240617/0001-66

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº2024.06.28.001, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). RAIMUNDO HELDER FERREIRA, SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE) da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s)fornecedor(es)vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

32.846.158/0001-73 - TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	PELE LEITOSA P/BUMBO 22	timbra	2.0	UND	66,27	65,00	130,00
2	PELE PAROSA PARA CAIXA 14	remo	4.0	UND	143,30	142,00	568,00
3	MAÇANETA PONTA PELUCIA PARA BUMBO	liverpool	5.0	UND	32,00	30,00	150,00
4	PA DE BAQUETAS VASSOURINHAS DE ACO	torelli	1.0	UND	136,97	134,00	134,00
5	PAR DE BAQUETAS	torelli	1.0	UND	127,27	125,00	125,00







--- <u></u>-306

	VASSOURINHAS DE NYLON						
6	PEDAL P/BUMBO	turbo	1.0	UND	705,97	577,00	577,00
7	CAIXA DE PALHETA P/REQUINTA 1/5	vandoren	2.0	UND	360,33	340,00	680,00
8	CAIXA DE PALHETA P/CLARINETE 1/5	vandoren	8.0	UND	285,53	260,00	2.080,00
9	CAIXA DE PALHETA P/CLARINETE 2/0	vandoren	4.0	UND	339,98	330,00	1.320,00
10	CAIXA DE PALHETA P/SAX ALTO 1/5	vandoren	5.0	UND	439,15	420,00	2.100,00
11	PALHETA P/ SAX ALTO 02	vandoren	4.0	UND	431,09	400,00	1.600,00
12	PALHETA PARA SAXTENOR 1/5	vandoren	3.0	UND	402,83	380,00	1.140,00
13	PALHETA PARA SAXTENOR 2/0	vandoren	3.0	UND	342,33	330,00	990,00
17	PALHETA PARA SAXSOPRANDO N°2	vandoren	3.0	UND	306,88	300,00	900,00

2 - LOTE 02

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
14	GREASE PARA CURTIÇAS	scott	32.0	UND	40,00	36,00	1.152,00
15	CREME PARA TROMBONE	TROMBOTINE	16.0	UND	94,00	90,75	1.452,00
16	OLEO LUBRIFICANTE P/PISTO	scott	20.0	UND	37,80	34,00	680,00

Adjudicado para TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 32.846.158/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 15.778,00 (quinze mil, setecentos e setenta e oito reais), em 09/07/2024.

RAIMUNDO HELDER FERREIRA SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE MATRICULA Nº 0061367







TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00019.20240617/0001-66

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, RAIMUNDO HELDER FERREIRA, SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do(a) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 2024.06.28.001, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ICIT	ANTE:	32.846.158/000	1-73 - TECSEF	RV EMPRE	ENDIMENT	OS LTDA		
LOTE	Ε 1	•					0.000 (Miles 1946 (Miles)	
Item	D	escrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	PELE LE P/BUMB	M. (12) E.C. (1)	timbra	2.0	UND	66,27	65,00	130,00
2	PELE PA	ROSA PARA 4	remo	4.0	UND	143,30	142,00	568,00
3		TA PONTA A PARA BUMBO	liverpool	5.0	UND	32,00	30,00	150,00
4		AQUETAS JRINHAS DE	torelli	1.0	UND	136,97	134,00	134,00
5	PAR DE	BAQUETAS JRINHAS DE	torelli	1.0	UND	127,27	125,00	125,00
6	PEDAL F	P/BUMBO	turbo	1.0	UND	705,97	577,00	577,00
7		DE PALHETA INTA 1/5	vandoren	2.0	UND	360,33	340,00	680,00
8		DE PALHETA INETE 1/5	vandoren	8.0	UND	285,53	260,00	2.080,00
9		DE PALHETA INETE 2/0	vandoren	4.0	UND	339,98	330,00	1.320,00
10		DE PALHETA ALTO 1/5	vandoren	5.0	UND	439,15	420,00	2.100,00







-.- 308

1	PALHETA P/ SAX ALTO	vandoren	4.0	UND	431,09	400,00	1.600,00
2	PALHETA PARA SAXTENOR 1/5	vandoren	3.0	UND	402,83	380,00	1.140,00
.3	PALHETA PARA SAXTENOR 2/0	vandoren	3.0	UND	342,33	330,00	990,00
.7	PALHETA PARA SAXSOPRANDO N°2	vandoren	3.0	UND	306,88	300,00	900,00

2 - LOTE 02

Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
GREASE PARA CURTIÇAS	scott	32.0	UND	40,00	36,00	1.152,00
CREME PARA TROMBONE	TROMBOTINE	16.0	UND	94,00	90,75	1.452,00
OLEO LUBRIFICANTE P/PISTO	scott	20.0	UND	37,80	34,00	680,00
	GREASE PARA CURTIÇAS CREME PARA TROMBONE OLEO LUBRIFICANTE	GREASE PARA CURTIÇAS CREME PARA TROMBONE OLEO LUBRIFICANTE SCOTT	GREASE PARA CURTIÇAS Scott 32.0 CREME PARA TROMBOTINE 16.0 OLEO LUBRIFICANTE SCOTT 20.0	GREASE PARA CURTIÇAS Scott 32.0 UND CREME PARA TROMBOTINE 16.0 UND OLEO LUBRIFICANTE SCOTT 20.0 UND	GREASE PARA CURTIÇAS Scott 32.0 UND 40,00 CREME PARA TROMBOTINE 16.0 UND 94,00 OLEO LUBRIFICANTE SCOTT 20.0 UND 37,80	GREASE PARA CURTIÇAS scott 32.0 UND 40,00 36,00 CREME PARA TROMBOTINE TROMBOTINE 16.0 UND 94,00 90,75 OLEO LUBRIFICANTE scott 20.0 UND 37,80 34,00

Homologado para TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF № 32.846.158/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 15.778,00 (quinze mil, setecentos e setenta e oito reais), em 09/07/2024.

RAIMUNDO HELDER FERREIRA SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE MATRICULA Nº 0061367







EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00019.20240617/0001-66 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ACESSORIOS E MATERIAIS MUSICAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 09 de julho de 2024. RAIMUNDO HELDER FERREIRA. SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE. Proponente: TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 32.846.158/0001-73. Valor Global: R\$ 15.778,00 (quinze mil, setecentos e setenta e oito reais).





AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 2024.06.28.001 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20240617/0001-66

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICTIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido recebidas propostas adicionais, o processo de seleção manteve sua integridade e objetividade, garantindo que todas as etapas foram conduzidas com transparência e que a oferta selecionada estava em alinhamento com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;







AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 2024.06.28.001, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ACESSORIOS E MATERIAIS MUSICAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

PROPONENTE: TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 15.778,00 (quinze mil, setecentos e setenta e oito reais)

Diante do exposto, o(a) SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Solonópole/CE, 09 de julho de 2024

RAIMUNDO HELDER FERREIRA
SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
MATRICULA Nº 0061367

